

CONTRATO Nº 038/2016,

INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA,
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A
EMPRESA COMERCIAL GRANADA MATERIAIS
DE ESCRITÓRIO LTDA - ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38.402-349, representado por GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, brasileiro, portador do CPF nº 442.726.006-30, RG nº 2.187.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.839/0001-05, com endereço à Alameda Raul Petronilho de Pádua, nº 35, Bairro Granada, Uberlândia-MG, neste ato representada pela Sra. ELIANE FREITAS DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº MG-6.277.864 e CPF nº 852.571.336-87, residente na rua Lourdes de Carvalho, nº 2167, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia-MG, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO DO SAMU TRIÂNGULO NORTE, , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 1321003594/2015, CELEBRADO ENTRE A SES/MG E O CISTRI”, conforme especificado abaixo:

LOTE 1						
ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA
1	196	GALÃO 5L	R\$ 49,30	R\$ 9.662,80	DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA	START
2	92	GALÃO 5L	R\$ 59,04	R\$ 5.431,68	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CONCENTRADO, 100% BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA, PISOS E PAREDES	START
3	92	GALÃO 5L	R\$ 59,04	R\$ 5.431,68	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO,	PLURON

					CONCENTRADO, 100% BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA, UTENSÍLIO NA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	
4	164	GALÃO 5L	R\$ 14,79	R\$ 2.425,56	DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 3% DE CLORO ATIVO (10.000 PPM)	START
5	310	FRASCO 500 ML	R\$ 3,93	R\$ 1.218,30	LIMPA VIDROS	START
6	176	PACOTE 10 UNIDADES	R\$ 17,82	R\$ 3.136,32	ENPONJA DE DUPLA FACE EM ESPUMA	WISH
7	62	PACOTE 10 UNIDADES	R\$ 21,44	R\$ 1.329,28	FLANELA PARA POLIMENTO DE SUPERFÍCIES	NOVO MUNDO
8	124	UNIDADE	R\$ 40,16	R\$ 4.979,84	DISPENSADOR DE SABÃO LÍQUIDO	JSN
9	62	UNIDADE	R\$ 32,84	R\$ 2.036,08	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	JSN
10	1.030	UNIDADE	R\$ 4,29	R\$ 4.418,70	PANO DE CHÃO	NOVO MUNDO
11	753	PACOTE COM 4 ROLOS	R\$ 4,35	R\$ 3.275,55	PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA	DAMA
12	1016	PACOTE	R\$ 16,33	R\$ 16.591,28	PAPEL TOALHA DE FOLHA INTERCALADA, BRANCA	MAX
13	62	UNIDADE	R\$ 11,73	R\$ 727,26	RESERVATÓRIO PARA SABÃO LÍQUIDO COM TAMPA	JSN
14	32	UNIDADE	R\$ 3,94	R\$ 126,08	RODO PARA PIA	C&C
15	160	GALÃO 5L	R\$ 43,81	R\$ 7.009,60	SABONETE LÍQUIDO PARA ANTISEPSIA DE MÃOS EM COZINHAS INDUSTRIAIS	START
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 67.800,00	(Sessenta e sete mil, oitocentos reais)	

LOTE 2						
ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA
1	42	PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 42,97	R\$ 1.804,70	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PONTAL
2	52	PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 18,00	R\$ 936,00	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PONTAL
3	32	PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 26,61	R\$ 851,52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	PONTAL
4	37	UNIDADE	R\$ 18,40	R\$ 680,80	VASSOURA DE TETO	C&C
5	140	UNIDADE	R\$ 19,41	R\$ 2.717,40	VASSOURA DE PELO PARA LIMPEZA INTERNA	C&C
6	140	UNIDADE	R\$ 22,76	R\$ 3.186,40	VASSOURA DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA DE PÁTIO	C&C
7	140	UNIDADE	R\$ 9,26	R\$ 1.296,40	VASSOURA PARA SANITARIO COM SUPORTE	C&C
8	120	UNIDADE	R\$ 29,39	R\$ 3.526,80	RODO 40CM TODO EM ALUMÍNIO	C&C
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 15.000,00	(Quinze mil reais)	
LOTE 3						
LOTE 3	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA
1	3	UNIDADE	R\$ 203,72	R\$ 611,16	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA PEDAL E RODA – PLASTICO – 120L	JSN
2	57	UNIDADE	R\$ 201,25	R\$ 11.471,25	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA E PEDAL – PLASTICO – 100L	BRALIMPIA
3	28	UNIDADE	R\$ 126,91	R\$ 3.553,48	LIXEIRA MEDIA COM TAMPA E PEDAL – PLASTICO – 50L	BRASIL

4	66	UNIDADE	R\$ 85,82	R\$ 5.664,12	LIXEIRA PEQUENA COM TAMPA E PEDAL – PLASTICO – 25L	BRASIL
VALOR TOTAL LOTE 3				R\$ 21.300,00	(Vinte e um mil e trezentos reais)	
LOTE 5						
ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA
1	1	UNIDADE	R\$ 763,07	R\$ 763,07	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	BRALIMPIA
VALOR TOTAL LOTE 5				R\$ 760,00	(Setecentos e sessenta reais)	

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso, fornecendo orientação quanto ao correto uso dos materiais, posto no pátio do CISTRI, sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial n° 019/2016 a contar da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de R\$ 104.860,00 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta reais),

Parágrafo Único – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para -fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

Parágrafo Único – Haverá um representante da CONTRATANTE especialmente designado, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados através de boleto emitido a favor do CISTRI ou através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 10.10.1001.1004.10.302.123.44.90.52.99 e 10.10.1001.1004.10.302.123.33.90.30.99, em atendimento ao Termo de Convênio N° 1321003594/2015.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo– As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) Prestar o fornecimento de materiais e / ou equipamento na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- e) A multa deverá ser recolhida aos cofres do **CISTRI**, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo **CISTRI**, e caso não seja recolhida, o **CISTRI** descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte;
- f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no **CISTRI**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- h) O atraso injustificado na entrega dos materiais contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o **CISTRI** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- i) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- j) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- k) Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93;
- l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- m) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 21 de junho de 2016 .



GILMAR ALVES MACHADO
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE



ELIANE FREITAS DE ANDRADE
COMERCIAL GRANADA MAT. ESCRIT. LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Paulo César Gonçalves 2) Nome: Christiani Borges de Oliveira
CPF: 53966709653 CPF: 034562166-29
Ass.: [assinatura] Ass.: [assinatura]